



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO Nº 05/2020
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2021.

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à contabilidade pública administrativas para o fundo municipal de saúde, fundo municipal de Educação, fundo municipal de assistência social e prefeitura municipal de Cachoeirinha-TO.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado a **TRIADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 40.218.181/0001-41**, localizada na Avenida Conego João Lima S/n na Qd 24 lote 25 CEP: 77915-000 Centro de Cachoeirinha-TO,

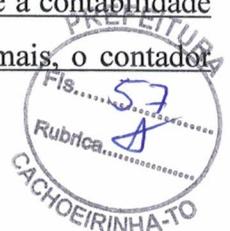
O pretenso contratada apresentou o atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria contábil, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em contabilidade.

Portanto, fica evidente a capacitação do contador, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da CRC/TO, de modo que os serviços contábil não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de empresa contábil especializado é mais benéfico ao Município, pois o empresa dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Ao contrário disso, a instituição de função do contador municipal gera muito mais gastos que a contratação de uma empresa contábil, pois exige o cargo de contador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da CRC/TO para o Contador, sem contar que a contabilidade municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o contador





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



estando no município, todas as vezes que precisa viajar a capital do estado no intuito e outras cidades de em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a contabilidade não exige somente o contador, também exige o cargo de contador chefe, somado ao fato que o contador todos os anos têm 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de empresa de contabilidade, além do 13º.

A contratação de empresa de contabilidade além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do contábil, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de contador está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do **TRIADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 40.218.181/0001-41**, localizada na Avenida Conego João Lima S/n na Qd 24 lote 25 CEP: 77915-000 Centro de Cachoeirinha-TO.

Cachoeirinha/TO, 14 de Janeiro de 2021.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

